



CÂMARA MUNICIPAL
PLACAR
PUBLICADO EM:

09 JUN. 2020

Isaquira

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

Resolução nº 01, de 09 de junho de 2020.

“Dispõe sobre alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvânia e dá outras providências”.

O **Presidente da Câmara Municipal de Silvânia**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprovou e seu Presidente promulgou a seguinte **RESOLUÇÃO**, nos termos elencados a seguir:

Art. 1º - O artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvânia passará a contar com alterações nos Incisos “I e III” e a supressão do “Inciso II” conforme a seguinte redação:

Redação Original

Art. 50 – As Sessões Ordinárias terão, normalmente duração de três horas, iniciando-se dezoito horas, compreendendo:

I – Pequeno Expediente com duração de quinze minutos, improrrogáveis, destinando a matéria do expediente a aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II – Grande Expediente com duração de quarenta e cinco minutos, improrrogáveis, destinando sucessivamente às comunicações de lideranças e ao debate em torno de assuntos de relevância municipal, obedecida as inscrições;

III – Ordem do Dia, com duração de duas horas, prorrogáveis por uma hora, para apreciação da pauta das matérias, organizadas pelo Presidente;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

Redação Modificada

Art. 50 – As Sessões Ordinárias terão, normalmente duração de três horas, iniciando-se dezoito horas, compreendendo:

I – Expediente com duração de **95 (noventa e cinco)** minutos, destinando a matéria do expediente, fala dos vereadores, solicitação de requerimento e votação dos mesmos.

II – (Suprimido);

III – Ordem do Dia a qual **terá o tempo necessário** para apreciação de pauta das matérias, organizadas pelo Presidente;

Art. 2º - O artigo 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvânia passará a contar com alteração no seu *caput*:

Redação Original

Art. 51 – As sessões Extraordinárias, com duração de quatro horas, serão destinadas exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.:

Redação Modificada

Art. 51 – As sessões Extraordinárias serão destinadas exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 3º - O artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvânia passará a contar com alteração no seu *caput*, supressão do parágrafo 2º bem como o acréscimo dos parágrafos 3º e 4º.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

Redação Original

Art. 64 – O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Vereadores inscritos para breve comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos a partes.

(...)

§2º. A inscrição de Oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, até trinta minutos antes do início da Sessão Ordinária seguinte.

Redação Modificada

Art. 64 – O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado a todos os Vereadores presentes, onde farão seus pronunciamentos bem como seus requerimentos, podendo cada Vereador falar por até 7 (sete) minutos, sendo permitido aparte somente com a anuência do Vereador que estiver fazendo uso da palavra.

(...)

§2º. (suprimido)

§3º. Que após a apresentação dos Requerimentos por parte dos Vereadores o Presidente disponibilizará o tempo de 10 (dez) minutos para **discussão** e votação dos mesmos, nesta oportunidade o Vereador interessado em fazer parte do requerimento poderá se manifestar, sendo que para fazer parte, o Vereador propositor deverá dar anuência.

§4º. A Câmara poderá destinar o Expediente para comemorações de alta significação, **seja nacional, estadual ou municipal**, ou interromper os trabalhos para recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

Art. 4º - A Seção II – Do Grande Expediente do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvânia contendo os artigos 65 e 66 será suprimida.

Redação Original

SEÇÃO II

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 65. Findo o Pequeno Expediente, por esgotada a hora ou por falta de Oradores, será concedida a palavra aos Vereadores inscritos, pelo prazo máximo de quinze minutos, incluídos, nesse tempo os apartes.

Parágrafo único. A chamada dos Vereadores, inscritos no livro próprio, obedecerá à ordem de inscrição e ao seguinte:

I – será dada preferência aos Líderes que tenham comunicação de liderança a fazer;

II - sucessivamente, serão chamados:

a) Os Vereadores que tenham projetos a apresentar;

b) Os Vereadores que não hajam falado no mês;

III – ficarão automaticamente inscritos para o mês seguinte os Vereadores que não tenha usado da palavra.

Art. 66. A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

Redação Modificada

SEÇÃO II (suprimida)

DO GRANDE EXPEDIENTE (suprimida)

Art. 65 (suprimido)

Art. 66(suprimido)

Art. 5º - O *caput* do artigo 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvânia passará a contar com a seguinte redação:

Redação Original

Art. 67 – Findo o Grande Expediente, por esgotada a hora ou por falta de Orador, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

Redação Modificada

Art. 67 – Findo o Expediente, por esgotada a hora ou por falta de Orador, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

Art. 6º - O *caput* do artigo 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvânia passará a contar com a seguinte redação:

Redação Original

Art. 69 – Findo o tempo da Sessão, o Presidente encerrará anunciando a Ordem do Dia da Sessão seguinte.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

Redação Modificada

Art. 69 – Antes de terminar a sessão o Presidente concederá a palavra a todos os Vereadores presentes, pelo prazo de até 2 (dois) minutos, para que os mesmos façam suas considerações finais e posteriormente encerrará a referida sessão anunciando a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Silvânia, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Genilton Jorge de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Silvânia
Biênio 2019/2020